

Sancionada Lei nº
5.464, de 29 de junho
de 2008.



FOLHA N.º 001

DATA 29/12/08

RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº 1233/2008.

Interessado: Poder Executivo municipal

Projeto de Lei nº 129/2008.

Assunto: Autoriza repasse de recursos financeiros a APPE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abonos, através de vale-alimentação ao pessoal de que trata a Lei municipal nº 5.410, de 17 de junho de 2008.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 29 de dezembro de 2008.

MENSAGEM Nº 083/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

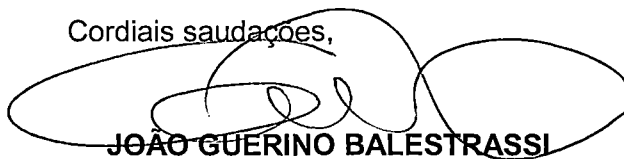
Remeto a Vossa Excelência o projeto-de-lei que dispõe sobre a autorização de repasse de recursos em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina destinados ao pagamento de abono, em forma de vale-alimentação, ao pessoal contratado pela Entidade e de que trata a Lei Municipal nº 5.410, de 17 de junho de 2008.

Trata-se de matéria que de acordo com sua finalidade necessita ser apreciada ainda neste exercício, razão que me leva requerer o apoio dessa Presidência no que tange a sua remessa ao Plenário, para votação **em regime de urgência.**

Considero o apoio dessa Presidência e dos ilustres membros desse Poder, fundamental razão que me leva a requerê-lo para a aprovação da matéria.

Aproveito o ensejo para reafirmar protestos de estima e consideração.

Cordiais saudações,



JOÃO GUERINO BALESTRASSI

PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Olmir Fernando de Araújo Castiglioni

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1233</u>	Fls. <u>042</u>	Livro <u>12</u>
	Colatina <u>29</u> de <u>012</u> de <u>2008</u>		
	Funcionário <u>[assinatura]</u>		
	Data	Rubrica	
Diretor			
Presidente			

PROJETO-DE-LEI Nº 129/2008

05.569/08

Autoriza repasse de recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina para pagamento de abono, através de vale-alimentação ao pessoal de que trata a Lei Municipal nº 5.410, de 17 de junho de 2008 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, recursos financeiros destinados ao pagamento de abono para o pessoal abrangido pelo artigo 1º da Lei nº 5.410, de 17 de junho de 2008.

Artigo 2º - O repasse e o benefício obedecerão os termos do artigo 2º e seu parágrafo 1º, da Lei nº 5.410/2008.

Artigo 3º - O abono de que trata o artigo primeiro, será concedido em forma de vale-alimentação e, até o limite de um vale-alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão.

§ 1º - Os servidores desligados no mês de dezembro do exercício de 2008, farão jus ao abono, se o fizeram, quando ativos.

Artigo 4º - A concessão do abono estará condicionada à efetiva disponibilidade financeira, preservando-se, todavia, o equilíbrio orçamentário das contas públicas.

Artigo 5º - A presente lei produzirá seus jurídicos efeitos somente para o exercício de 2008.

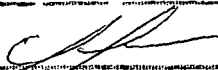
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 29 / 12 / 2008


PRESIDENTE

Aprovado em única discussão,

por unanimidade

Sala das Sessões, 29 / 12 / 2008


PRESIDENTE

LEI N.º 5.410/08
Reg Livro N.º - Pág. 01
MUNICÍPIO DE COLATINA
Em 30/06/08

FOLHA N.º 004
DATA 29/12/08
RUBRICA

LEI Nº 5.410, DE 17 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o repasse de recursos financeiros à APAE para pagamento de vale-alimentação aos servidores que prestam serviços nos Programas de Vigilância Epidemiológica e da Saúde da Família – PSF :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município repassará a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colatina, recursos financeiros destinados ao pagamento do vale-alimentação, na forma de cartão que será concedido ao pessoal colocado a disposição da Secretaria Municipal de Saúde que atendem aos *Programas de Vigilância Epidemiológica e Saúde da Família - PSF*, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) acrescido do custo pelo fornecimento dos cartões.

Artigo 2º - O Município formalizará o repasse por intermédio de termo aditivo que será firmado ao convênio autorizado através da Lei nº 4.684, de 07 de maio de 2001, com as alterações posteriores.

§ 1º - O benefício de que trata este artigo é garantido a cada servidor no efetivo exercício do cargo e que presta serviço aos programas especificados no caput do artigo, inclusive os que estiverem em gozo de auxílio-doença pela previdência, exceto para servidores com 02 (duas) ou maior número de faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 17 de junho de 2.008.


Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 17 de junho de 2.008.


Secretário Municipal de Gabinete.




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

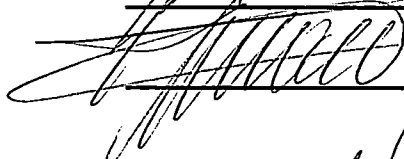
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 076/2008.

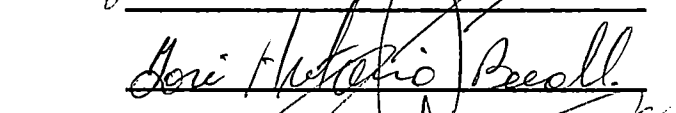
Senhor Presidente,

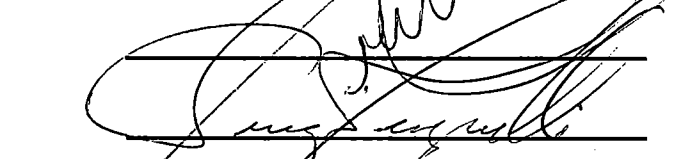
Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a Vossa Excelência, após ouvida a douta decisão do Plenário desta Augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do Projeto de Lei n.º 129/2008 de autoria do Poder Executivo Municipal que” **“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE-ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA PARA PAGAMENTO DE ABONO, ATRAVÉS DE VALE ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 5.410/2008.”**


Colatina-ES, 29 de dezembro de 2008.

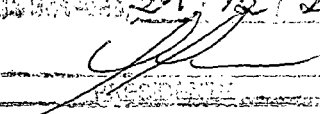










Aprovado em única discussão,
por unanimidade
Sala de Sessões, 29 / 12 / 2008




Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 129/2008, protocolado nesta Casa no dia 29/12/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE-ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA PARA PAGAMENTO DE ABONO, ATRAVÉS DE VALE ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 5.410/2008.”**

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 29 de dezembro de 2008, com requerimento de urgência, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar um repasse de recursos em favor da APAE, destinados ao pagamento de abono, em forma de vale alimentação, ao pessoal contratado pela Entidade e de que trata a Lei n.º 5.410/2008.

Como informa a Mensagem n.º 83/2008 o referido abono **será concedido em forma de vale alimentação** e até o limite de um vale alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão. Quanto ao aspecto formal, entendemos que a proposição está de acordo com os princípios que regem esta Casa.

Isto posto, esta Comissão opina pela esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 129/2008.**

É o parecer.


Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 2008.

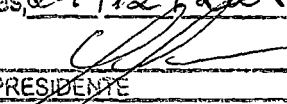

Charles Henrique Luppi

Presidente

Marlúcio Pedro do Nascimento

Vice-Presidente


Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em uma discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 29/12/2008

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 129/2008, protocolado nesta Casa no dia 29/12/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A APAE-ASSOCIAÇÃO COLATINENSE DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLATINA PARA PAGAMENTO DE ABONO, ATRAVÉS DE VALE ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 5.410/2008.”**

A referida proposição foi lida e encaminhada a esta comissão em 29 de dezembro de 2008, com requerimento de urgência, para a emissão dos respectivos pareceres.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar um repasse de recursos em favor da APAE, destinados ao pagamento de abono, em forma de vale alimentação, ao pessoal contratado pela Entidade e de que trata a Lei n.º 5.410/2008.

Como informa a Mensagem n.º 83/2008 o referido abono **será concedido em forma de vale alimentação** e até o limite de um vale alimentação por servidor, em vigor na data da efetiva concessão. Quanto ao aspecto formal, entendemos que a proposição está de acordo com os princípios que regem esta Casa.

~~Isto posto, esta Comissão opina pela esta Comissão opina pela~~ **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 129/2008.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 2008.


Sebastião Mário Fosse Machado


Presidente


Sérgio Meneguelli

Vice-Presidente


Charles Henrique Luppi

Membro

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 29 / 12 / 2008

PRESIDENTE